



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

PARECER DA COMISSÃO INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E SERVIÇOS PÚBLICOS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 022 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

**I- Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 022 de 25 de setembro de 2024, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Dispõe sobre a autorização à ampliação do perímetro urbano do município de Deodápolis/MS, e dá outras providências”*.

**II- Conclusões do Relator**

O projeto amplia o perímetro urbano do Município de Deodápolis/MS, passando a ser considerada **área urbana a Parte da rodovia Estadual MS 145, que vai do cemitério até a UTR do município de Deodápolis, com área de: 82.616 m<sup>2</sup> e Perímetro de 5.325,04m.**

Analisando o projeto, verifica-se que a proposta está dentro das competências do Município, previstas na Lei Orgânica do Município:

Art. 8º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e legislação, cabendo em especial:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

VIII - promover o adequado ordenamento territorial, mediante o controle do uso e ocupação do solo, dispondo sobre o parcelamento, zoneamento e edificações, acessibilidade, fixando as limitações urbanísticas;

[...]

XI - elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população;

XII - elaborar e executar o Plano Diretor Integrado como instrumento básico de política de desenvolvimento e de expansão urbana;

Portanto, dentro das competências do Município.

Além disso, foi realizada audiência pública no dia 14 de fevereiro de 2024, conforme comprovante anexo, oportunizando a população participar ativamente da alteração do plano diretor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

A audiência pública, não é um mero convite, mas sim, um instituto de participação administrativa aberta aos indivíduos e grupos sociais, e tem como funções apresentar informações, à matéria objeto de deliberação pelo Poder Público, bem como oportunizar comunidade interessada e que será diretamente atingida pela decisão administrativa, de emitir suas opiniões e apresentar alternativas, possibilitando a influir de forma substancial na tomada da decisão Administrativa.

A Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988, dispõe sobre a participação popular no planejamento municipal:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

No mesmo sentido, a Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul:

Art. 213. A política urbana, a ser formulada em conjunto pelo Estado e pelos Municípios, e executada por estes, estabelecerá as diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano e assegurarão: (redação dada pela EC nº 11, de 10 de dezembro de 1997, publicada no D.O. nº 4.680, de 22 de dezembro de 1997, página 53)

IV - a participação das respectivas entidades da sociedade civil no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes; (redação dada pela EC nº 11, de 10 de dezembro de 1997, publicada no D.O. nº 4.680, de 22 de dezembro de 1997, página 53)

Oportuno destacar, também, o Estatuto da Cidade Lei 10257/01:

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

O princípio constitucional da participação popular no planejamento urbano estabelecido no artigo 29, inciso XII, da Constituição Federal, concretizado no art. 40 § 4º I e art. 43 II do Estatuto da Cidade, prevê a cooperação das associações representativas no planejamento municipal, sendo indispensável que sejam viabilizados à população os meios de poder interagir no processo material indelével à convicção do legislador no ato gerador da norma, sob o risco de ferimento ao princípio constitucional da participação popular no planejamento urbano.

Dessa forma, feitas as considerações pertinentes, e tendo em vista que a instalação do Polo Empresarial fomentará o comércio local e a criação de vagas de empregos, o relatório é favorável a aprovação do projeto ora em análise.

**III- Decisão da Comissão**

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoráveis ao Projeto de Lei nº 002/2024 de autoria do Poder Executivo. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 11 de novembro de 2024.

*Ausente*

\_\_\_\_\_  
JUSSARA VANDERLEI

Relatora

Comissão de infraestrutura, meio ambiente, urbanismo,  
uso e ocupação do solo, e serviços públicos

De acordo,

\_\_\_\_\_  
FRANCISCO EUZÉBIO DE OLIVEIRA

Suplente

Comissão de infraestrutura, meio ambiente, urbanismo,  
uso e ocupação do solo, e serviços públicos

\_\_\_\_\_  
FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO

Membro

Comissão de infraestrutura, meio ambiente, urbanismo,  
uso e ocupação do solo, e serviços públicos

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04

E-mail [protocolo@camaradeodapolis.com.br](mailto:protocolo@camaradeodapolis.com.br)

Deodápolis-MS